



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 17/2014

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E
GRUPO EDITORIAL SINOS PARA PUBLICAÇÃO DE LEIS,
ATOS ADMINISTRATIVOS E PROGRAMAS. (Pedido
2014/285)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.768.535/001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas, RS, CEP 92010-290, por intermédio de seu Presidente, Vereador **Ivo da Silva Lech**, RG 5019094563, CPF 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 365, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **Grupo Editorial Sinos S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 91.665.570/0001-56, com endereço Rua Jornal NH, 99, Novo Hamburgo/RS, RS, neste ato representada por **João Frederico Egger Gusmão**, RG 2013899139, CPF 063.238.470-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Kolling, 2520, Novo Hamburgo/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA publicará leis, atos administrativos e avisos decorrentes do princípio da publicidade e transparência, da Câmara Municipal de Canoas, no jornal "Diário de Canoas".

Parágrafo Primeiro. As matérias a serem publicadas deverão ser encaminhadas por escrito, facultando-se o envio por email, devendo ter seu recebimento confirmado pela Contratada.

Parágrafo Segundo. Para serem veiculadas na edição do dia seguinte, as matérias deverão ser encaminhadas até as 16h30min.

Parágrafo Terceiro. Não serão publicadas matérias solicitadas verbalmente.

Parágrafo Quarto. O objeto do presente restringe-se aos atos da Administração da Câmara, de interesse público e/ou institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de imperfeição gráfica, erro no texto fornecido, causada pela CONTRATADA, sujeitar-se-á a mesma, a publicar, gratuitamente, em edição subsequente, uma errata devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA

As publicações serão veiculadas pela CONTRATADA em página indeterminada, em letra de corpo comum e montagem a critério desta.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE indicará pessoa vinculada à empresa para estabelecer o processo de comunicação com a CONTRATANTE para os ajustes referentes às publicações.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA

O preço das publicações será de R\$ 18,43 cm/coluna.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será efetuado em até dez dias após a liquidação da nota fiscal, que deve ser entregue na Seção de Protocolo, na Rua Ipiranga, 95, sala 104, Canoas/RS.

Parágrafo Único. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato terá seu termo inicial em 12.12.2014 e termo final em 11.03.2015.

CLÁUSULA OITAVA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa está prevista na atividade 2007 - Manutenção da Atividade de Publicidade da Ação Legislativa, rubrica: 3.3.9.0.39.47.00.00.00 - Serviços de Comunicação em Geral e rubrica 3.3.9.0.39.90.00.00.00 - Serviços de Publicidade Legal. Empenhos 2014/1481 e 2014/1482.

CLÁUSULA NONA

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, solada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

9.2 Advertência;

9.3 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor dos itens solicitados, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

9.4 No caso de rejeição das publicações pela administração, a empresa deverá providenciar a retificação imediatamente, sob pena de ser aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da nova publicação.

9.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até dois (02) anos.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

9.7 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à Contratada o contraditório e ampla defesa.

9.8 A aplicação destas sanções não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causado à Administração.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, se assim o determinar o interesse público.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

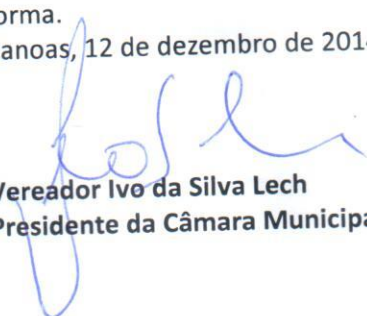
A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA, estará a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Canoas.

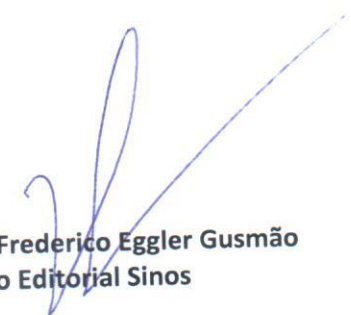
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

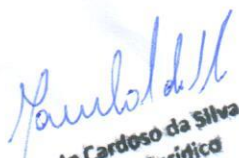
As partes elegem o foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 12 de dezembro de 2014.


Vereador Ivo da Silva Lech
Presidente da Câmara Municipal


João Frederico Eggler Gusmão
Grupo Editorial Sinos


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223